

RETIFICAÇÃO

NO D.O.E. de 11-03-2014

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

TC-001022/014/12

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Entidade Beneficiária: Fundação Sanatório São Paulo.

Responsáveis: Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora) e Iracema Otani (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.060.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos públicos repassados no exercício de 2010, com quitação dos responsáveis e recomendação ao órgão concessor, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002569/026/11

Câmara Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Eliano Apolinário de Paula.

Advogado: João Carlos Ratti.

Acompanham: TC-002569/126/11 e Expediente: TC-033053/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2011, com recomendação, determinações e alerta lançados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Senhor Eliano Apolinário de Paula, Responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, sejam encaminhados ofícios ao atual Presidente da Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001697/026/02

Recorrentes: Laerte Antonio Dell'Agnezze, Eloy Nery Filho e Antonio Reginaldo Tosta – Dirigentes do Departamento de Água de Esgoto de Sumaré à época.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água de Esgoto de Sumaré, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Laerte Antonio Dell'Agneze, Eloy Nery Filho e Antonio Reginaldo Tosta (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando aos responsáveis o recolhimento das quantias gastas, com juros e correção monetária.

Advogados: Antonio Guido da Silva, Paulo Roberto da Silva, Cassio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha: TC-001697/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a condenação de Paulo Roberto da Silva à devolução da quantia de R\$ 34.254,84, mantida, no mais, a respeitável decisão recorrida.